

Prefeito Municipal

ATO GP N° 240/2020

legais,

RESOLVE:

**NOMEAR, LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA**, para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento de Secretário Adjunto de Atenção, Símbolo DGA-01, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/04/2020.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de Março de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

### LEGISLAÇÃO

DECRETO N° 7.870 DE 06 DE ABRIL DE 2.020.

ALTERA O DECRETO N° 7.847 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que uma das medidas recomendadas mundialmente é o isolamento dos indivíduos em suas residências com vistas a evitar a exposição ao novo coronavírus e que dessa conduta decorre aumento substancial no consumo de água potável;

**CONSIDERANDO** que o abastecimento de água é um dos princípios fundamentais elencados pela Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** que a água é essencial à manutenção da vida e que nesse momento de enfrentamento à pandemia decorrente do contágio ao novo coronavírus, não pode ter o seu fornecimento interrompido por questões de mero inadimplemento;

**CONSIDERANDO** que, diante do cenário mundial decorrente da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, é de interesse da coletividade que todos os cidadãos tenham o fornecimento de água potável assegurado em suas residências, porquanto imprescindível para a higienização pessoal com vistas a evitar o contágio com o novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que informações apresentadas pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC apontam a existência de uma faixa de inadimplentes que tiveram o abastecimento de água cortado pouco antes do início da vigência do Decreto Municipal n° 7.847, de 18 de março de 2020, os quais também foram diretamente afetados pelos aspectos econômicos negativos gerados pela pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar adequações nas medidas emergenciais adotadas no combate aos impactos na saúde e econômicos causados pela pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a preocupação da Administração Pública em manter uma gestão humanizada, garantindo segurança à todos os cidadãos, bem como os meios necessários para manutenção do fornecimento de água potável em suas residências;

DECRETA:

**Art. 1°** Fica acrescido o artigo 1°-A, ao Decreto Municipal n° 7.847, de 18 de março de 2020, com a seguinte redação:

**“Art. 1°-A Fica a Concessionária de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto de Cuiabá obrigada a religar todas as unidades residenciais de consumo, cujos cortes por inadimplência tenham ocorrido entre 17 de janeiro a 17 de março de 2020. (AC)**

§ 1° A Concessionária deverá comprovar junto à ARSEC, por meio de relatório de execução de ordens de serviço, no prazo de 10 (dias) úteis contados da publicação deste Decreto Municipal, o cumprimento do disposto no caput do presente artigo. (AC)

§2° Os usuários residenciais dos serviços públicos de água e esgoto que tiveram seu acesso ao sistema cortado por ausência de pagamento, no período de 17 de janeiro a 17 de março de 2020, deverão solicitar junto à Concessionária Águas Cuiabá S.A., por meio dos seus canais de atendimento ao público, a religação da sua unidade que, após solicitada, será obrigatória e deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias. (AC)

§ 3° Por se tratar de medida excepcional, resultante de situação de emergência municipal, fica suspensa a cobrança da taxa para religação dos usuários de serviços públicos abrangidos por este Decreto Municipal, devendo tal custo ser objeto de reequilíbrio contratual.(AC)

(...)

**Art. 2°** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 06 de abril de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

### PORTARIA

PORTARIA N° 019/2020/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar n° 094 de 03 de Julho de 2003;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Covid – 19/SARS-COV-2, bem como a publicação do Decreto 7.849 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos n° 7.839, de 16 de março de 2020, n° 7.846 de 18 de março de 2020 e n° 7.847 de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo Covid – 19/SARS-COV-2, no âmbito do município de Cuiabá/MT;

**CONSIDERANDO** que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o avanço na disseminação do Covid – 19/SARS-COV-2;

**CONSIDERANDO** as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de Covid – 19/SARS-COV-2;

RESOLVE

**Art. 1° - ALTERAR, a partir de 16/03/2020, a PORTARIA N° 03/2018/SMS**, publicada no DOC. ANO 7, n° 1275, às Páginas 12/13, com Divulgação na Segunda-Feira, 08 de janeiro 2018 e Publicação Terça-Feira, 09 de janeiro de 2018;

**Art. 2° - O artigo 5° da referida portaria passa a vigorar com a inclusão da seguinte redação:**

(...)

**Parágrafo Único - Em situações de Emergência de Saúde Pública, Pandemias e/ou Epidemia, onde deverão ser intensificados os plantões, inclusive quando exceder a respectiva carga horária estabelecida nos incisos IV e V, impossibilitando o Servidor em compensá-las conforme descrito no inciso VI, sendo estes remunerados conforme o cargo descrito junto a Coordenadoria Especial de Rede Assistencial de Gestão de Pessoas, da seguinte forma:**

**I- Ensino Superior: R\$ 200,00 (duzentos reais);**  
**II- Ensino Médio: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**  
**III- Ensino Fundamental: R\$ 100,00 (cem reais).**

**Art. 3° - Esta Portaria entra em Vigor a partir de 16/03/2020.**

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.

Cuiabá, 16 de março de 2020.

**Luiz Antônio Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMGE N° 274/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

**Art.1°.** DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do Contrato N° 048/2020, firmado entre a empresa LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e a Secretaria Municipal de Gestão, oriundo do Pregão Eletrônico n° 49/2019, cujo objeto é a “Aquisição de microcomputadores do tipo portátil (notebook), de mesa (desktop) e peças de